



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 382/97, de 20 de agosto de 1997.

**EMENTA:** *“Dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal, sua Estrutura e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º- O Município de Barreiras, unidade territorial do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º- À Administração Municipal compreende:

- I - a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais e órgãos diretamente vinculados ao Prefeito;
- II - a administração indireta, composta das seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
  - a) autarquias;
  - b) fundações;
  - c) empresas públicas;
  - d) sociedades de economia mista.

Parágrafo Único - As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 4º - Para fins desta lei, considera-se:

- I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

  
**BARREIRAS**  
A FORÇA DO TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- II - Fundação pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes.
- III Empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, - com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criado por lei para exploração de atividades econômicas que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito.
- IV - Sociedade de economia mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

**TÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

Art. 5º - Os atos da administração pública municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

- I - legalidade;
- II - moralidade;
- III - publicidade;
- IV - impessoalidade.

Art. 6º - A ação governamental obedecerá ao princípio da LEGALIDADE determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional, está sujeito aos mandamentos da lei e as exigências dos bens comuns, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

Art. 7º - A ação governamental obedecerá ao princípio da MORALIDADE, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo decidir, tendo como pré-requisito:

- I - distinção entre o legal e o ilegal;
- II - distinção entre o justo e o injusto;
- III - distinção entre o conveniente e o inconveniente;
- IV - distinção entre o oportuno e o inoportuno;
- V - distinção entre principalmente o honesto e o desonesto;
- VI - a publicidade dos atos administrativos para conhecimento público.

  
**BARREIRAS**  
 A FORÇA DO TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- Art. 8º - A ação governamental obedecerá ao princípio da PUBLICIDADE que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.
- Art. 9º - A ação governamental obedecerá ao princípio da IMPESSOALIDADE, a qual impõe ao administrador público a prática de ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

**TÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

- Art. 10 - As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle.

**CAPÍTULO I  
DO PLANEJAMENTO**

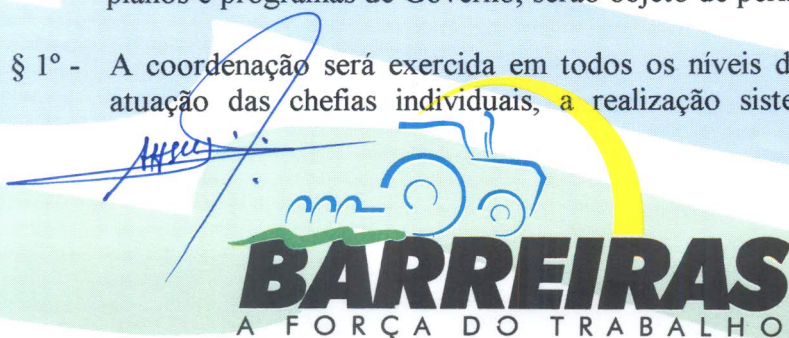
- Art. 11 - A ação governamental obedecerá a planejamento que visa a promover o desenvolvimento econômico-social do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamentos Anuais;
- V - Programação Financeira de Desembolso.

**CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO**

- Art. 12 - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

- § 1º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º - No nível da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§ 3º - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado aos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

Art. 13 - Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

**CAPÍTULO III  
DA DESCENTRALIZAÇÃO**

Art. 14 - A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º. A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º- Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõe a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamentos, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º- A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º- Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas

**BARREIRAS**  
 A FORÇA DO TRABALHO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

- § 5º- Para melhorar, desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.
- § 6º- A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

### CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- Art. 15 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.
- Art. 16 - É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência para prática de atos administrativos conforme se dispuser em regulamento.
- Parágrafo único- O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

### CAPÍTULO V DO CONTROLE

- Art. 17 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:
- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam as atividades específica do órgão controlado;
  - II - O controle de aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na formas do art. 70 da Constituição Federal e do art. 89 da Constituição Estadual.
- Art. 18 - O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

TÍTULO IV





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

***DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL***

Art. 19 - Compõe a estrutura organizacional da prefeitura Municipal de Barreiras:

I - Os órgãos diretamente vinculados ao prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Auditoria Geral do Município;
- d) Advocacia Geral do Município;
- e) Coordenadoria Regional.

II - Secretarias Municipais:

- a) da Administração e Finanças;
- b) de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Saneamentos;
- c) da Educação, Cultura, Desportos e Lazer;
- d) de Saúde e Ação Social;
- e) de Desenvolvimento Econômico.

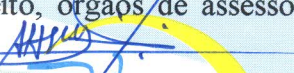
III - Conselhos Municipais:

- a) de Educação;
- b) de Saúde;
- c) da Assistência Social;
- d) da Criança e do Adolescente;
- e) da Merenda Escolar;
- f) do Desenvolvimento Econômico;
- g) do Meio Ambiente;
- h) dos Direitos da Mulher;
- i) de Acompanhamentos e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**TÍTULO V  
DOS ÓRGÃOS E SUAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS DIRETAMENTE VINCULADOS**

**SEÇÃO I  
DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20 - O Gabinete do Prefeito, órgãos de assessoramento político administrativo e de divulgação, compete: 

**BARREIRAS**  
A FORÇA DO TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- I - assessorar o Prefeito nas relações com o Poder Legislativo;
- II - assessorar o Prefeito nas relações com entidades representativas da comunidade;
- III - intermediar contatos com órgãos estaduais, federais e instituições privadas do Município, visando compatibilizar suas diretrizes governamentais;
- IV - coordenar planos de trabalho integrados;
- V - coordenar entendimentos com organismos financeiros nacionais e internacionais;
- VI - promover a divulgação oficial dos atos e atividades da Administração Municipal;
- VII - coordenar a representação social e política do Prefeito;
- VIII - coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e Cerimonial;
- IX - representar o Prefeito por designação individual;
- X - assessorar o Prefeito na coordenação dos órgãos da Prefeitura;
- XI - coordenar as atividades, fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Prefeito;
- XII - acompanhar a tramitação dos Projetos de interesse do Executivo, prestando-lhe informações necessárias;
- XIII - exercer outras competências correlatas.

**SEÇÃO II  
DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 21 - A Assessoria Técnica tem por competência prestar assessoramento ao prefeito e aos secretários nas ações relacionadas a:

- I - coordenação e integração da ação local com a do Estado e da União;
- II - coordenação e integração do planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais, planos plurianuais de diretrizes orçamentárias;
- III - modernização administrativa, acompanhando e avaliando a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;
- IV - promover a articulação interna e a integração intersetorial da Prefeitura;
- V - elaborar relatórios gerenciais;
- VI - coordenar e elaborar projetos de planejamento e desenvolvimento econômico;
- VII - coordenar a comunicação social do Município;
- VIII - coordenar e avaliar os estudos e projetos elaborados, visando a conservação de obras, vias públicas, estradas e edificações públicas do Município;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

**SEÇÃO III  
DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - A Auditoria Geral do Município, órgão de controle interno previsto no art. 31 da Constituição Federal, compete:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos

**BARREIRAS**  
 A FORÇA DO TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- Programas de Governo e dos Orçamentos do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
  - III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do município;
  - IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
  - V - supervisionar a gestão de fundos, programas e convênios;
  - VI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade e ilegalidade darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

**SEÇÃO IV  
DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - A Advocacia Geral do Município tem por competência prestar assessoramento ao Prefeito e aos Secretários nas ações relacionadas a:

- I - assessoria e consultoria jurídica;
- II - representar o município e promover a defesa dos seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu assistente, oponente, terceiro interveniente, ou por qualquer forma, interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro em geral;
- III - cobrança judicial da dívida ativa e de natureza tributária e outros créditos;
- IV - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e, através das representações, pelos Secretários do Município;
- V - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- VI - minutar contratos, convênios, acordos e quando solicitada, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras peças de natureza jurídica;
- VII - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
- VIII - promover a uniformização da jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das Leis e dos Atos Administrativos;
- IX - propor ao Prefeito a provocação de representação do Advogado Geral da República para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Federal, Estadual e Municipal;
- X - promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município;
- XI - organização e atualização da coletânea de Leis Municipais;
- XII - organização e atualização da coletânea das Leis Estaduais e Federais de interesse do Município;

  
**BARREIRAS**  
 A FORÇA DO TRABALHO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- XIII - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- XIV - elaborar projetos de leis, decretos e outros Atos Administrativos de competência do Prefeito;
- XV - celebrar acordos judiciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, em qualquer instância, que visem a extinção de processos;
- XVI - zelar pela observância das Leis e Atos emanados dos poderes públicos;
- XVII - exercer outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO II  
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**SEÇÃO I  
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por competência planejar, coordenar, desenvolver, controlar e executar as ações relacionadas a:

I - administração de recursos humanos:

- a) coordenar e avaliar as ações de recrutamento, seleção e desenvolvimento pessoal;
- b) administrar o Quadro de Lotação de Pessoal da Prefeitura;
- c) promover os processos de classificação de cargos e salários, avaliação de desempenho, incentivo à produtividade e concessão de benefícios;
- d) coordenar e avaliar as atividades de movimentação, registro, cadastro e pagamento.

II - administração geral envolvendo material, patrimônio, protocolo e serviços gerais:

- a) Gerir as atividades de aquisição, controle, recebimento, estoque, conservação, movimentação e alienação de bens;
- b) promover os meios necessários à execução das atividades patrimoniais;
- c) coordenar e supervisionar as atividades de serviços gerais da Prefeitura;

III - administração financeira e orçamentária:

- a) contabilidade municipal;
- b) arrecadação e fiscalização de tributos;
- c) administração das receitas;
- d) administração das finanças do Município;
- e) outras competências afins.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura básica, diretamente subordinada a seu titular:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- I - Departamento de Administração Geral;
- II - Departamento de Administração Financeira;
- III - Departamento da Receita.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é a unidade encarregada da execução orçamentária e financeira de todas as unidades do poder Executivo Municipal, de forma centralizada, com competência para empenhar despesas, a respectiva liquidação e o pagamento.

**SEÇÃO II  
DA SECRETARIA DE SANEAMENTO, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

Art. 27 - A Secretaria de Saneamento, Infra-Estrutura e Serviços Públicos, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades técnicas, compete:

- I - coordenar as atividades de fiscalização dos serviços públicos municipais;
- II - coordenar as atividades de manutenção e conservação de vias públicas, estradas, edificações públicas do Município, veículos, máquinas e outros equipamentos;
- III - promover a execução de obras de construção civil e de estradas e vias públicas;
- IV - coordenar e avaliar as atividades de engenharia de tráfego e transporte público do Município;
- V - executar a política habitacional do Município;
- VI - implantar ações que visem a erradicação das condições sub-humanas de moradia;
- VII - promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;
- VIII - administrar os parques, jardins e áreas verdes do Município;
- IX - definir as regiões de intervenção urbanística, visando a utilização especial das áreas potenciais do Município;
- X - definir a política de uso e ocupação do solo, bem como a aplicação, administração e fiscalização do cumprimento das normas de ordenamento pertinente;
- XI - implementar o Plano de Saneamento Básico do Município;
- XII - realizar as atividades de implantação da rede de esgotos com tratamento adequado;
- XIII - implementar ações visando manter a Estação de Tratamento com vistas a preservação ambiental dos mananciais do Município;
- XIV - coordenar e avaliar os serviços de limpeza pública prestados à população do Município;
- XV - promover os meios necessários à execução dos serviços prestados pela polícia administrativa e guarda municipal, destinada à proteção de bens, serviços e instalações da Prefeitura;
- XVI - coordenar as atividades de ampliação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;
- XVII - coordenar a administração de cemitérios e outros bens públicos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

XVIII - exercer outras competências correlatas.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Saneamento, Infra-Estrutura e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica, diretamente subordinada a seu titular:

- I - Departamento de Infra-Estrutura;
- II - Departamento de Serviços Públicos;
- III - Departamento de Saneamento.

**SEÇÃO III**

***DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER***

Art. 29 - A Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades pedagógicas da Prefeitura compete:

- I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas pré-escolares, alfabetização e do ensino de 1º e 2º graus;
- II - promover os meios necessários à execução da política de expansão e manutenção da rede de ensino do Município;
- III - promover o atendimento às unidades pedagógicas quanto ao suprimento de material didático e uniformes, de acordo com o contingente de alunos da rede escolar do Município;
- IV - prover os estabelecimentos de ensino do Município dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento;
- V - coordenar e avaliar as atividades pertinentes ao acervo documental do Município;
- VI - coordenar a execução dos programas e atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas do Município;
- VII - coordenar a execução dos programas desportivos no âmbito municipal;
- VIII - promover a assistência ao estudante;
- IX - implantar creches;
- X - coordenar, implantar e implementar o programa de merenda escolar;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer tem a seguinte estrutura básica, diretamente subordinada a seu titular:

- I - Departamento de Educação;
- II - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer.

**SEÇÃO IV**

***DA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL***

Art. 31 - A Secretaria de Saúde e Ação Social, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades médicas e sanitárias, assim como atividades de

**BARREIRAS**  
 A FORÇA DO TRABALHO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

desenvolvimento e ação social compete:

- I - coordenar e avaliar a execução da política de atendimento médico-odontológico dos pacientes da rede pública de saúde;
- II - promover os meios necessários à execução da política de expansão e manutenção da rede básica de saúde;
- III - controlar e acompanhar a execução dos serviços de vigilância à saúde e sanitária;
- IV - gerir as atividades inerentes ao Conselho Municipal de Saúde;
- V - gerir o Sistema Único de Saúde;
- VI - promover articulação com entidades estaduais e federais afins;
- VII - implantar, implementar e coordenar programas preventivos de vacinação permanente;
- VIII - promover ações de combate a epidemias;
- IX - implantar programas preventivos de educação sanitária;
- X - promover ações e programas de melhoria dos níveis de saúde da população;
- XI - coordenar a elaboração e execução dos programas de promoção social;
- XII - promover a criação e exploração dos serviços prestados por grupos de produção de bens e serviços;
- XIII - promover os meios necessários à realização de campanhas de mobilização e conscientização social;
- XIV - coordenar as atividades de incentivo à criação de eventos comunitários e associações de bairros, nos povoados e distritos do município;
- XV - promover convênios assistenciais com entidades filantrópicas, igrejas e demais instituições do gênero;
- XVI - executar Levantamento das carências de saneamento da zona rural;
- XVII - elaborar planos, programas e projetos de intervenção social;
- XVIII - elaborar, implantar e manter atualizado o cadastramento da população do município.
- XIX - organizar e administrar os serviços de assistência a criança, ao adolescente e ao idoso;
- XX - incentivar a realização de mutirões, visando a construção e recuperação de casas populares;
- XXI - promover a doação de material de construção civil para a população carente do Município, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XXII - exercer outras competências correlatas;
- XXIII - elaborar programas de organização e habitação popular, assim como de regulamentação fundiária de áreas ocupadas;
- XXIV - planejar, dirigir, coordenar e controlar a política municipal de assistência social em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS;
- XXV - estabelecer parcerias inter-institucionais que facilitem a criação de grupos interdisciplinares e multi-profissionais, visando a realização de pesquisas para identificar determinantes sociais no processo saúde/doença nos espaços locais e a elaboração de alternativas de intervenções subsidiadas por estes trabalhos;
- XXVI - implantação de sistemas de referência e contra-referência em atenção à saúde do trabalhador;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- XXVII formular e efetivar a implantação de uma política de saneamento básico, integrando os diversos órgãos que atuam no setor, para evitar duplicidade de ações;
- XXVIII - promover a articulação entre a política habitacional e política urbana, implementando um plano habitacional que priorize as camadas populares;
- XXIX - estabelecer parceria com a comunidade organizada, estimulando o processo de produção autorizado ou gerido na implementação do plano habitacional.
- Art. 32 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social tem a seguinte estrutura básica, diretamente subordinada a seu titular:
- I - Departamento de Saúde;
  - II - Departamento de Ação Social.

**SEÇÃO V**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

- Art. 33 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades técnicas, compete:
- I - propor planos, programas, projetos e ações, além de formular diretrizes para a política municipal do desenvolvimento econômico;
  - II - conceber e desenvolver o Plano Municipal do Desenvolvimento Econômico;
  - III - promover a captação de recursos nos níveis público e privado para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - IV - dinamizar o Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico;
  - V - estabelecer ações de parceria e integração com as entidades congêneres públicas ou civis, da esfera municipal, estadual, federal ou internacional;
  - VI - desenvolver estudos e pesquisas que venham ao encontro de seus programas, projetos e atividades;
  - VII - instituir e desenvolver o Plano Municipal de Abastecimento;
  - VIII - instituir e desenvolver o Plano Municipal do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e do Turismo;
  - IX - promover convênios, acordos ou protocolos com o Sistema Nacional de Formação de Mão de Obra;
  - X - realizar exposições agropecuárias e industriais, feiras e eventos;
  - XI - coordenar a criação de associações e órgãos de defesa do consumidor e promover sua dinâmica junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
  - XII - interagir com os organismos afins das esferas Estadual e Federal, CODECON e outros para atuarem efetivamente no Município;
  - XIII - promover estudos e levantamentos da problemática da produção agrícola, da pecuária, da irrigação no Município e propor soluções;
  - XIV - desenvolver experimentos na área de produção agropecuária dos pequenos produtores do vale;
  - XV - desenvolver e coordenar o associativismo e o cooperativismo no seio das

**BARREIRAS**  
 A FORÇA DO TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- comunidades;
- XXVI - promover a assistência técnica aos pequenos produtores de hortifrutigranjeiros e pequena irrigação e implantar hortas comunitárias;
  - XXVII - desenvolver e assistir pequenos projetos de piscicultura, caprinocultura, ovinocultura, cunicultura, apicultura, avicultura, suinocultura, bovinocultura, sericicultura, cultura de cana de açúcar e outros projetos afins;
  - XXVIII - prestar assistência veterinária aos pecuaristas, promover campanhas de vacinação e fiscalizar o abate de animais e a distribuição de carnes em consonância com o DDA e os Serviços de Vigilância Sanitária;
  - XXIX - criar o Viveiro Municipal e o Horto Florestal;
  - XX - articular-se com a EMBRAPA, CODEVASF, EBDA, CRA, SRH e IBAMA na formulação das políticas concernentes e na defesa do patrimônio ecológico;
  - XXI - promover estudos, levantamentos e proceder o diagnóstico dos setores secundários e terciário da economia do Município;
  - XXII - promover seminários, palestras, oficinas e cursos, para formação e aperfeiçoamento nos setores industrial, comercial e turístico;
  - XXIII - promover a integração com os organismos da classe da indústria, do comércio e do turismo, quer na esfera Municipal, Estadual ou Federal, como SUDIC, CDL, SEBRAE e BAHIATURSA;
  - XXIV - promover estudos e apresentar propostas para a formação profissional em pequenos ofícios e comércio autônomo;
  - XXV - articular-se com os Governos Estadual e Federal para promover a instalação de empresas no Município, bem como promover a fiscalização e combater a implantação de indústrias poluentes no Distrito Industrial de Barreiras;
  - XXVI - coordenar a administração do Centro de Abastecimento, Mercado e Matadouro Municipal;
  - XXVII - exercer outras competências correlatas.
- Art. 34 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura básica, diretamente subordinada ao seu titular:
- I - Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento;
  - II - Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

**CAPÍTULO II  
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

- Art. 35 - Os Conselhos Municipais da Educação, da Saúde, da Assistência Social da Criança e do Adolescente, da Merenda Escolar, do Desenvolvimento Econômico, do Meio Ambiente, dos Direitos da Mulher e de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, são órgãos colegiados, paritários e deliberativos, e reger-se-ão por estatuto e regulamento próprios.

§ 1º - A composição dos Conselhos Municipais instituídos no art. 19, III desta Lei, terá

**BARREIRAS**  
 A FORÇA DO TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

o seu funcionamento e regulamentação através de decreto do Poder Executivo.

- § 2º - Caberá aos Conselhos Municipais a elaboração de políticas, metas, programas e controle de suas ações específicas, de acordo com suas competências.

**CAPÍTULO III  
DAS SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS**

- Art. 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir Secretarias Extraordinárias, no limite máximo de 02 (duas) e sempre de forma inestruturada, cujos titulares coordenarão Programas Especiais de Trabalho, obedecendo-se o disposto nos arts. 37 e 38.

**CAPÍTULO IV  
DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO**

- Art. 37 - O Prefeito Municipal poderá utilizar programas especiais de trabalho com objetivos específicos para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação direta da Prefeitura.

- Art. 38 - O decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I - os objetivos;
- II - as atividades a serem executadas;
- III - as atribuições do servidor coordenador do Programa, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV - o órgão ao qual será diretamente subordinado;
- V - o tempo de duração;
- VI - os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

- Art. 39 - Os Programas Especiais de Trabalho serão coordenados por servidor designado pelo Prefeito.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- ART. 40- A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

- Parágrafo único- A implantação de órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do regimento interno correspondente;
- II - provimento dos respectivos cargos;
- III - dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

funcionamento.

Art. 41 - O prefeito Municipal instituirá, a medida que for necessário, a estrutura básica estabelecida nesta lei, nomeando e/ou exonerando, mediante Decreto, os cargos em comissão e funções de confiança criados no Anexo Único desta Lei.

Art. 42 - O Prefeito Municipal baixará, por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e os órgãos equivalentes, do qual constarão:

- I - Competências gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nos cargos em comissão e funções gratificadas;
- III - Outras disposições consideradas necessárias.

Art. 43 - Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

- I - Pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - Pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º - Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão necessários à implantação da nova estrutura passarão a ser os constantes no Anexo único desta Lei.

§ 4º - A revisão dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão constantes no Anexo único desta Lei, será feita sempre na mesma época e nos mesmos índices dos aplicados ao vencimento do Prefeito Municipal.

Art. 44 - A Advocacia Geral do Município, e a Coordenação Regional terão status de Secretarias Municipais.

Art. 45 - As funções gratificadas correspondem a cargos de chefia, constituem vantagem transitória e serão privativas de ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal e criados por decreto do Poder Executivo.

§ 1º - A designação para o exercício de função gratificada é atribuição do Prefeito, mediante a indicação do respectivo Secretário ou titular de igual nível







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

hierárquico.

- § 2º - Preferencialmente serão designados para o exercício de funções gratificadas os servidores públicos da Prefeitura Municipal considerados estáveis ou efetivos.
- Art. 46 - Fica instituída a gratificação especial por Condições Especiais de Trabalho - CET, que será regulamentada por proposição legislativa e cuja concessão será privativa do Chefe do Poder Executivo até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor municipal.
- Art. 47 - Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 169, inciso IV.
- Parágrafo único - As dotações para execução desta lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 1997.
- Art. 48 - Para a adequação da nova organização e estrutura da administração pública municipal, o Poder Executivo modificará a Legislação aplicável à mesma.
- Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente às Leis 355/97, 356/97, 357/97, 359/97, 363/97, 366/97 e 368/97.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 1997.

  
**ANTÔNIO HENRIQUE DE S. MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



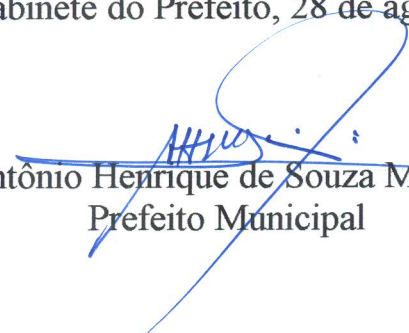


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO I**

<b>DENOMINAÇÃO DE CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>VALOR</b>
Secretário Municipal	NH-1	05	R\$2.500,00
Secretário Extraordinário	NH-1	02	R\$2.500,00
Chefe de Gabinete	NH-1	01	R\$2.500,00
Advogado Geral	NH-1	01	R\$2.500,00
Coordenador Regional	NH-1	01	R\$2.500,00
Chefe de Assessoria Técnica	NH-2	01	R\$2.000,00
Auditor Geral do Município	NH-2	01	R\$2.000,00
Assessor Especial	NH-2	07	R\$2.000,00
Diretor de Departamento	NH-3	12	R\$1.200,00
Assessor Técnico I	NH-3	06	R\$1.200,00
Assessor Técnico II	NH-4	06	R\$ 800,00
Gerente I	NH-4	12	R\$ 800,00
Gerente II	NH-5	12	R\$ 600,00
Gerente III	NH-6	06	R\$ 500,00
Assistente Técnico	NH-6	12	R\$ 500,00
Oficial de Gabinete	NH-6	03	R\$ 500,00
Encarregado I	NH-7	05	R\$ 400,00
Encarregado II	NH-8	10	R\$ 300,00
Encarregado III	NH-9	10	R\$ 200,00

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 1997

  
Antônio Henrique de Souza Moreira  
Prefeito Municipal

